



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Terra e Ambiente:

Diploma Ministerial n.º 17/2022:

Cria a Área de Conservação Comunitária de Nhamacuenguere, localizada na Província de Sofala, no Distrito de Dondo, destinada à protecção, conservação e exploração de recursos naturais pelas comunidades locais, promovendo a melhoria das condições de vida, através da exploração sustentável dos recursos naturais.

Diploma Ministerial n.º 18/2022:

Cria a Área de Conservação Comunitária de Bebedo, localizada na Província de Sofala, no Distrito de Nhamatanda, destinada à protecção, conservação e exploração de recursos naturais pelas comunidades locais, promovendo a melhoria das condições de vida, através da exploração sustentável dos recursos naturais.

Diploma Ministerial n.º 19/2022:

Cria a Área de Conservação Comunitária de Nhampoca, localizada na Província de Sofala, no Distrito de Nhamatanda, destinada à protecção, conservação e exploração de recursos naturais pelas comunidades locais, promovendo a melhoria das condições de vida, através da exploração sustentável dos recursos naturais.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

Diploma Ministerial n.º 17/2022

de 8 de Fevereiro

Tornando-se necessário permitir a conservação e exploração sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais

da localidade de Nhamacuenguere, no Distrito de Dondo, Província de Sofala, garantindo o seu empoderamento e desenvolvimento económico baseado na natureza, ao abrigo da competência atribuída nos termos do n.º 2 do artigo 37, da Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, a Ministra da Terra e Ambiente determina:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Área de Conservação Comunitária de Nhamacuenguere, localizada na Província de Sofala, no Distrito de Dondo, destinada à protecção, conservação e exploração de recursos naturais pelas comunidades locais, promovendo a melhoria das condições de vida, através da exploração sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO 2

(Extensão e Limites)

A Área de Conservação Comunitária de Nhamacuenguere possui uma superfície de 5.400 Hectares, conforme o mapa e coordenadas em anexo e que são parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 3

(Abrangência)

A Área de Conservação Comunitária de Nhamacuenguere comporta as seguintes comunidades locais:

- a) Nhamacuenguere-sede;
- b) Padhua;
- c) Nhamacola;
- d) Muzimbite;
- e) João Mbonga;
- f) Nkondza; e
- g) Chikwasha.

ARTIGO 4

(Administração)

A administração da Área de Conservação Comunitária de Nhamacuenguere é realizada por um Conselho de Administração Comunitário, que por sua vez é eleito pelos Comités de Gestão de Recursos Naturais, devendo estes possuir personalidade jurídica.

ARTIGO 5

(Maneio)

1. A Área de Conservação Comunitária de Nhamacuenguere é gerida através do respectivo Plano de Maneio, o qual é elaborado de forma participativa e inclusiva com todos os actores-chave, contendo o zoneamento e as normas que devem presidir e nortear o uso e maneio dos recursos naturais.

2. Os recursos existentes na Área de Conservação Comunitária de Nhamacuenguere são explorados mediante a obtenção de licenças nos termos da legislação específica, salvaguardada a finalidade que determinou a sua criação, sem prejuízo dos direitos adquiridos e a necessária conformidade com o Plano de Maneio.

3. Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação, aprovar o Plano de Maneio da Área de Conservação Comunitária de Nhamacuenguere.

ARTIGO 6
(Coordenação)

1. Para garantir a geração de capacidade institucional das comunidades locais, o Ministério que superintende as áreas de

conservação através da ANAC exerce o treinamento e monitoria do Conselho de Administração Comunitário e de todos os actores chave.

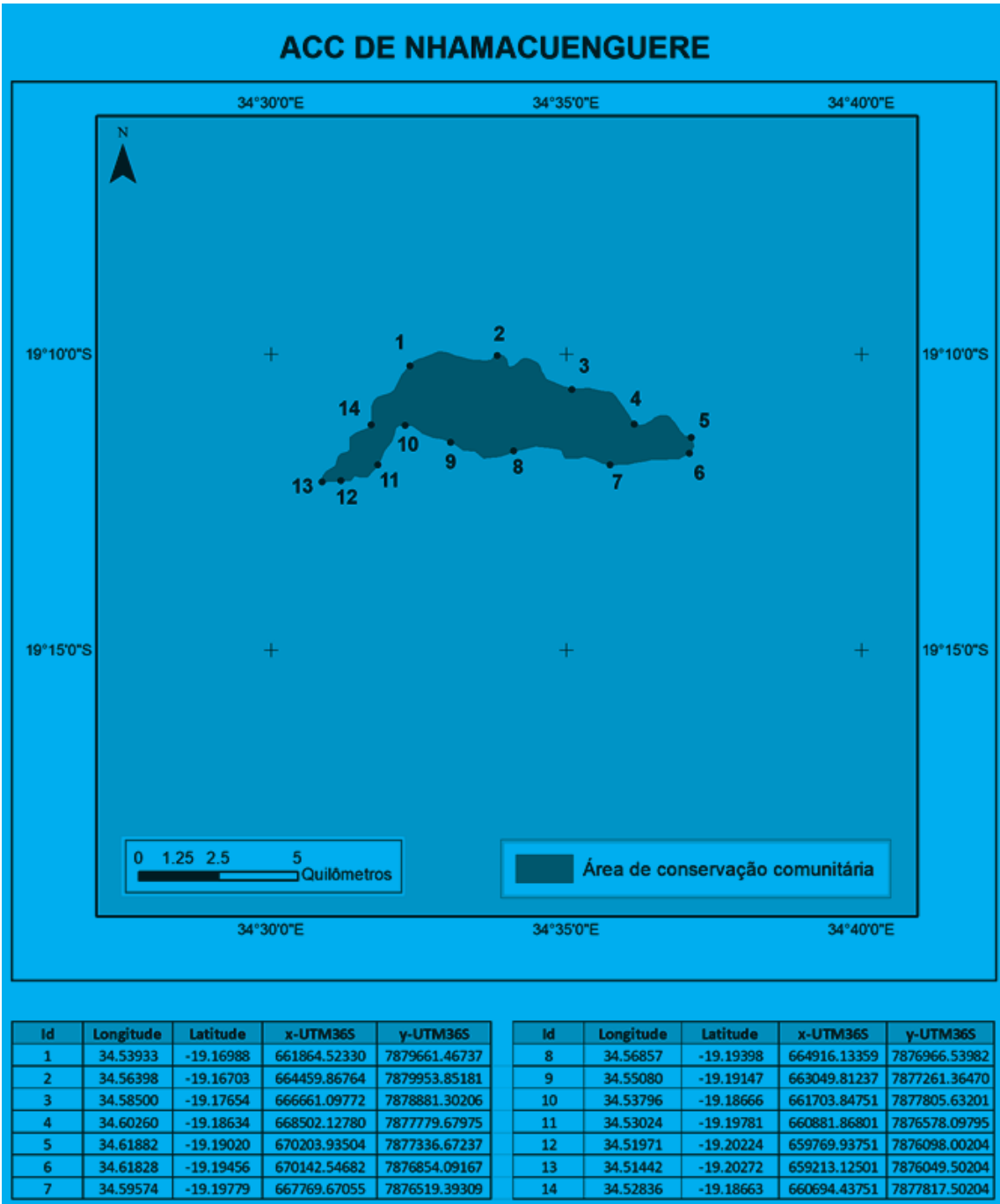
2. A ANAC celebra um contrato com o Conselho de Administração Comunitário, definindo as funções e responsabilidades de cada parte na gestão da Área de Conservação e dos recursos naturais.

ARTIGO 7
(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 27 de Dezembro de 2021. – A Ministra da Terra e Ambiente, *Ivete Joaquim Maibaze*.

Anexo I. Mapa e coordenadas geográficas dos limites da Área de Conservação Comunitária (ACC) de Nhamacuenguere



Anexo II: Descrição dos limites da área

O polígono que representa os limites da área, é definido pela união dos pontos com coordenados dos pontos da tabela do anexo 1 do presente Diploma Ministerial.

A Norte, a área definida por uma linha imaginária a Sudoeste do Rio Púngué unindo os Pontos 1 (S 19°.16988 & E 34°.53933) e 5 (S 19°.19020 & E 34°.61882) passando pelos pontos 2,3,4 num percurso de 11 km ao longo do limite Sul do Parque Nacional da Gorongosa.

A Este, uma linha imaginária com orientação norte-sul, de cerca de 600 metros partindo do ponto 5 (S 19°.19020 & E 34°.61882) até ao ponto 6 (S 19°.19456 & E 34°.61828).

A Sul a área é definida por uma linha imaginária com orientação Este-Oeste partindo do ponto 6 (S 19°.19456 & E 34°.61828) até ao ponto 13 (S 19°.20272 & E 34°.51442) num percurso de 12.6 km, passando pelos pontos 7,8,9,10,11,12.

A Oeste, uma linha imaginária partindo do ponto 13 (S 19°.20272 & E 34°.51442) na direcção nordeste até ao ponto 1 (S 19°.16988 & E 34°.53933) passando pelo ponto 14 num percurso de 5.5 km, fechando assim o polígono.

Diploma Ministerial n.º 18/2022**de 8 de Fevereiro**

Tornando-se necessário permitir a conservação e exploração sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais da localidade de Bebedo, no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, garantindo o seu empoderamento e desenvolvimento económico baseado na natureza, ao abrigo da competência atribuída nos termos do n.º 2 do artigo 37, da Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, a Ministra da Terra e Ambiente determina:

ARTIGO 1**(Criação)**

É criada a Área de Conservação Comunitária de Bebedo, localizada na Província de Sofala, no Distrito de Nhamatanda, destinada à protecção, conservação e exploração de recursos naturais pelas comunidades locais, promovendo a melhoria das condições de vida, através da exploração sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO 2**(Extensão e Limites)**

A Área de Conservação Comunitária de Bebedo possui uma superfície de 3.028 Hectares, conforme o mapa e coordenadas em anexo e que são parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 3**(Abrangência)**

A Área de Conservação Comunitária de Bebedo comporta as seguintes comunidades locais:

- a) Localidade de Bebedo;
- b) Povoado de Bebedo-sede;
- c) Nhaminimini;
- d) Mitcheu;
- e) Vinho; e
- f) Mutondo.

ARTIGO 4**(Administração)**

A administração da Área de Conservação Comunitária de Bebedo é realizada por um Conselho de Administração Comunitário, que por sua vez é eleito pelos Comitês de Gestão de Recursos Naturais, devendo estes possuir personalidade jurídica.

ARTIGO 5**(Maneio)**

1. A Área de Conservação Comunitária de Bebedo é gerida através do respectivo Plano de Maneio, o qual é elaborado de forma participativa e inclusiva com todos os actores-chave, contendo o zoneamento e as normas que devem presidir e nortear o uso e maneio dos recursos naturais.

2. Os recursos existentes na Área de Conservação Comunitária de Bebedo são explorados mediante a obtenção de licenças nos termos da legislação específica, salvaguardada a finalidade que determinou a sua criação, sem prejuízo dos direitos adquiridos e a necessária conformidade com o Plano de Maneio.

3. Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação, aprovar o Plano de Maneio da Área de Conservação Comunitária de Bebedo.

ARTIGO 6**(Coordenação)**

1. Para garantir a geração de capacidade institucional das comunidades locais, o Ministério que superintende as áreas de conservação através da ANAC exerce o treinamento e monitoria do Conselho de Administração Comunitário e de todos os actores-chave.

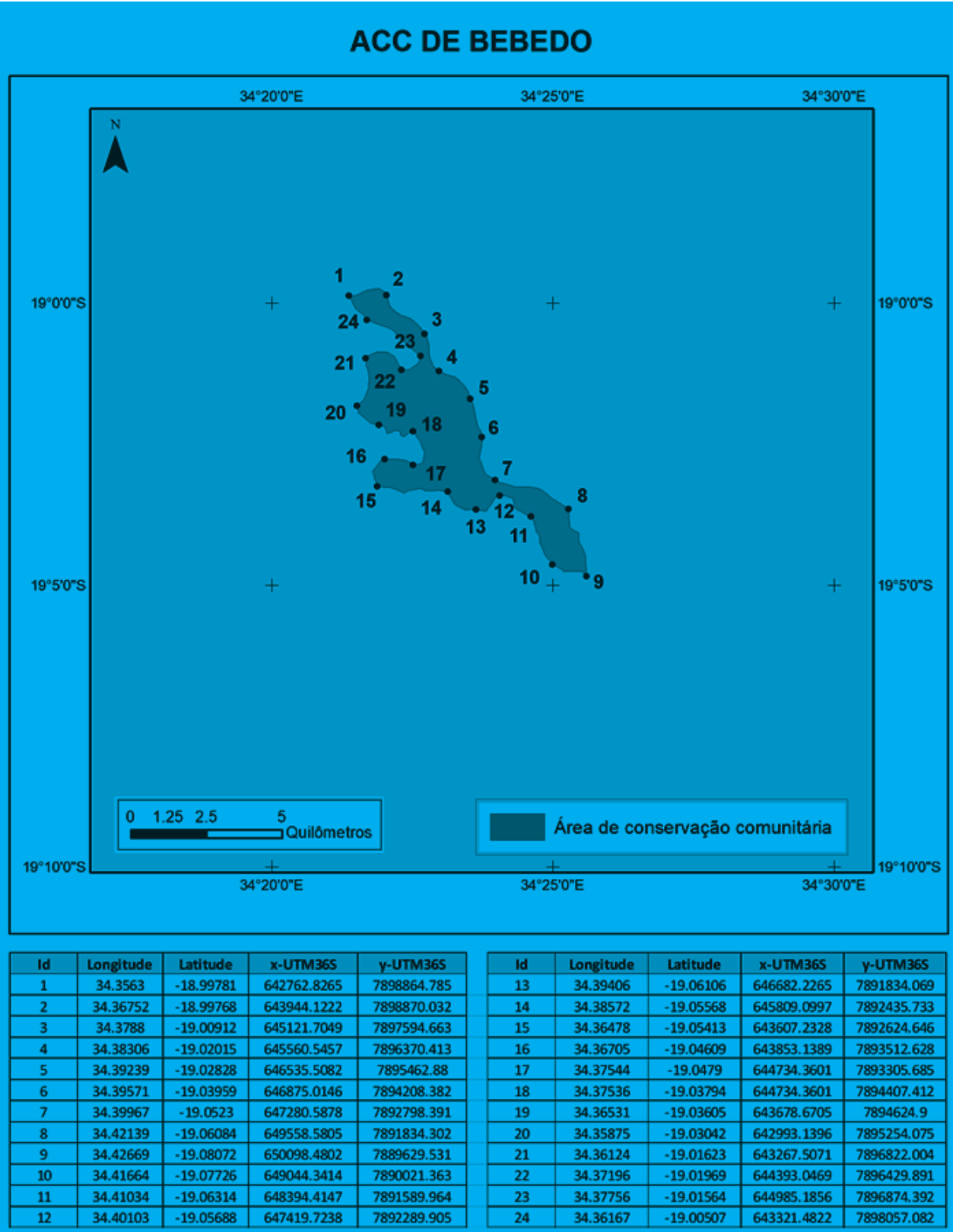
2. A ANAC celebra um contrato com o Conselho de Administração Comunitário, definindo as funções e responsabilidades de cada parte na gestão da Área de Conservação e dos recursos naturais.

ARTIGO 7**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 27 de Dezembro de 2021. – A Ministra da Terra e Ambiente, *Ivete Joaquim Maibaze*.

Anexo I. Mapa que ilustra os limites da Área de Conservação Comunitária (ACC) de Bebedo



Anexo II: Descrição dos limites da área

O polígono que representa os limites da área, é definido pela união dos pontos com coordenados dos pontos da tabela do anexo 1 do presente Diploma Ministerial.

A Norte, a área definida por uma linha imaginária a Sul do Rio Púngóe unindo os Pontos 1 (S 18°.99781 & E 34°.3563) e 2 (S 18°.99768 & E 34°.36752)

A Este, uma linha imaginária com orientação sudeste ao longo da margem sul do Rio Pungoe, partindo do Ponto 2 (S 18°.99768 & E 34°.36752), passando pelos pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 até o ponto 9 (S 19°.08072 & E 34°.42669).

A Sul a área é definida por uma linha imaginária com orientação para noroeste partindo do ponto 9 (S 19°.08072 & E 34°.42669) até ao ponto 15 (S 19°.05413 & E 34°.36478).

A Oeste, uma linha imaginária partindo do ponto 15 (S 19°.05413 & E 34°.36478) na direcção nordeste até ao ponto 1 (S 18°.99781 & E 34°.3563) fechando assim o polígono.

Diploma Ministerial n.º 19/2022**de 8 de Fevereiro**

Tornando-se necessário permitir a conservação e exploração sustentável dos recursos naturais pelas comunidades locais da localidade de Nhampoca, no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, garantindo o seu empoderamento e desenvolvimento económico baseado na natureza, ao abrigo da competência atribuída nos termos do n.º 2 do artigo 37, da Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, a Ministra da Terra e Ambiente determina:

ARTIGO 1**(Criação)**

É criada a Área de Conservação Comunitária de Nhampoca, localizada na Província de Sofala, no Distrito de Nhamatanda, destinada à protecção, conservação e exploração de recursos naturais pelas comunidades locais, promovendo a melhoria das condições de vida, através da exploração sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO 2**(Extensão e Limites)**

A Área de Conservação Comunitária de Nhampoca possui uma superfície de 4.674 Hectares, conforme o mapa, coordenadas e memória descritiva em anexo e que são parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 3**(Abrangência)**

A Área de Conservação Comunitária de Nhampoca comporta as seguintes comunidades locais:

- a) Localidade de Nhampoca;
- b) Nhampoca-sede;
- c) Mapanda;
- d) Mucharuenhe;
- e) Chiguedeia;
- f) Nhantiquirique; e
- g) Momba.

ARTIGO 4**(Administração)**

A administração da Área de Conservação Comunitária de Nhampoca é realizada por um Conselho de Administração Comunitário, que por sua vez é eleito pelos Comitês de Gestão de Recursos Naturais, devendo estes possuir personalidade jurídica.

ARTIGO 5**(Maneio)**

1. A Área de Conservação Comunitária de Nhampoca é gerida através do respectivo Plano de Maneio, o qual é elaborado de forma participativa e inclusiva com todos os actores-chave, contendo o zoneamento e as normas que devem presidir e nortear o uso e maneio dos recursos naturais.

2. Os recursos existentes na Área de Conservação Comunitária de Nhampoca são explorados mediante a obtenção de licenças nos termos da legislação específica, salvaguardada a finalidade que determinou a sua criação, sem prejuízo dos direitos adquiridos e a necessária conformidade com o Plano de Maneio.

3. Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação, aprovar o Plano de Maneio da Área de Conservação Comunitária de Nhampoca.

ARTIGO 6**(Coordenação)**

1. Para garantir a geração de capacidade institucional das comunidades locais, o Ministério que superintende as áreas de conservação através da ANAC exerce o treinamento e monitoria do Conselho de Administração Comunitário e de todos os actores-chave.

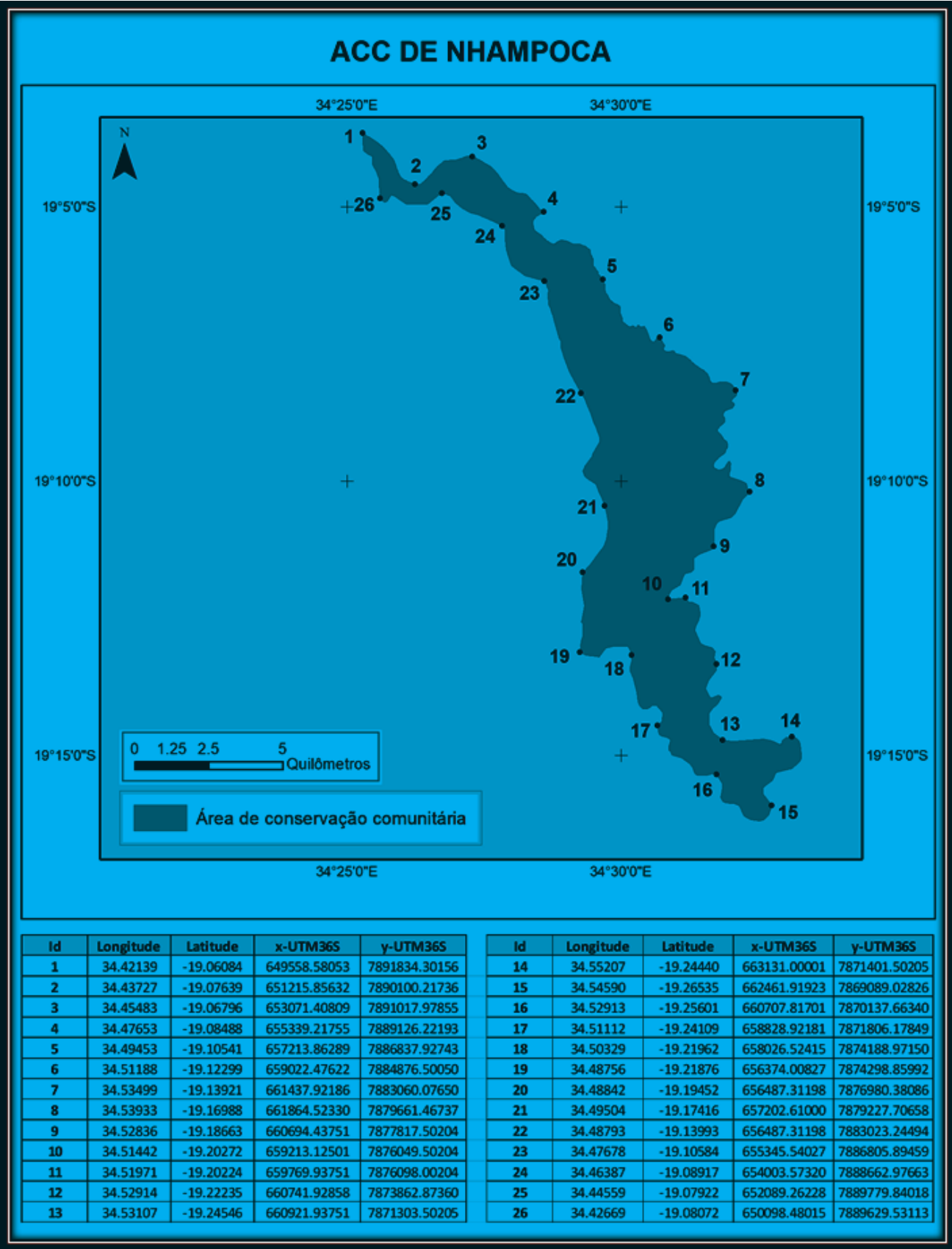
2. A ANAC celebra um contrato com o Conselho de Administração Comunitário, definindo as funções e responsabilidades de cada parte na gestão da Área de Conservação e dos recursos naturais.

ARTIGO 7**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 27 de Dezembro de 2021. – A Ministra da Terra e Ambiente, *Ivete Joaquim Maibaze*.

Anexo I. Mapa e coordenadas geográficas dos limites da Área de Conservação Comunitária (ACC) de Nhampoca



Anexo II: Descrição dos limites da área

O polígono que representa os limites da área, é definido pela união dos pontos com coordenados dos pontos da tabela do anexo I do presente Diploma Ministerial.

Assim, o limite Norte é definido por uma linha imaginária ao longo da margem sul do Rio Púnguè partindo do ponto 1 (19°.06084 S & 34°.42139 E), com orientação para Sudeste, percorrendo cerca de 23 Km, até ao ponto 8(19°.16988 S & 34°.53933 E), passando pelos pontos (2,3,4,5,6 e 7).

O limite Este é definido por uma linha imaginária de 14.5 km, com orientação para Sul, ao longo da margem

sul do Rio Púnguè, partindo do ponto 8(19°.16988 S e 34°.53933 E), até ao ponto 14(19°.24440 S & 34°.55207 E), passando pelos pontos (9,10,11,12,13).

O limite Sul, é definido por uma linha imaginária, côncava, de 6 Km, ao longo da margem oeste do Rio Púnguè, partindo do ponto 14(19°.24440 S & 34°.55207 E) passando do ponto 15(19°.26535 S & 34°.55590 E) a partir do qual se orienta para sudoeste até ao ponto 16(19°.25601 S & 34°.52913 E).

O limite Oeste, definido por uma linha imaginária com orientação para norte, com cerca de 21 km partindo do ponto 16(19°.25601 S & 34°.52913 E), interligando os pontos (17,18,19

Preço — 40,00 MT